



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.720, de 25 de agosto de 2.020

“Disciplina o funcionamento das atividades com atendimento presencial no Município de Taiuva, e dá outras providências”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município de Taiuva encontra-se na fase 3 (amarela) – 11ª atualização (21/08/2020), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços considerados não essenciais, no âmbito do Município de Taiuva, observando as seguintes condições:

I – horário de funcionamento reduzido (8 horas), não podendo funcionar após as 19 horas;

II – 40% (quarenta por cento) da capacidade;

III - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 2º - Fica autorizado o consumo local em bares, restaurantes e similares, cujas atividades ocorram predominantemente no período diurno, observando-se o seguinte:

I – somente ao ar livre ou áreas arejadas;

II - capacidade 40% limitada;

III – horário reduzido (8 horas), não podendo funcionar após as 20 horas;

IV – consumo local apenas até às 17 horas;

V - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, cujas atividades ocorram predominantemente no período noturno, assim compreendido como sendo das 18 às 24 horas, observando-se o seguinte:

I – sem consumo local;

II – apenas delivery e/ou drive-thru;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III – adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, observando-se o seguinte:

I – capacidade 40% limitada;

II – horário reduzido (8 horas), não podendo funcionar após as 20 horas;

III - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, observando-se o seguinte:

I – capacidade 30% limitada;

II – horário reduzido (8 horas), não podendo funcionar após as 20 horas;

III – agendamento prévio com hora marcada;

IV – permissão apenas de aulas e práticas individuais (aulas e práticas em grupo ainda estão suspensas);

V - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 6º - Fica autorizada a retomada das missas/cultos no Município de Taiúva, observando-se o seguinte:

I – implantar o controle de acesso ao templo com limite do número de frequentadores em 30% (trinta por cento) da capacidade de permanência sentada (bancos/cadeiras), não só durante cada celebração como também durante o tempo de abertura ao público, respeitando-se as medidas descritas no item II;

II - garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, tanto no espaço frontal como no espaço lateral, por meio de demarcações no piso e uso de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;

III - recomenda-se estabelecer intervalo mínimo de 2 horas entre celebrações consecutivas (recomenda-se que cada celebração tenha a duração máxima de 1 hora), para que sejam limpos e higienizados os ambientes, superfícies e equipamentos e ainda evitar as aglomerações internas e nas proximidades do templo;

IV - realizar as celebrações somente entre 8h e 21h, devendo ser este o limite de encerramento, ressalvado o atendimento individual dos frequentadores;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V - vedar atividades que impliquem o contato físico entre as pessoas e a formação de filas;

VI - manter os ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas, e, no caso de uso de equipamentos de ar condicionado, realizar a limpeza e higienização do sistema (filtros e dutos) de acordo com as orientações do fabricante;

VII - disponibilizar álcool em gel a 70% para a higienização das mãos dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao templo e em outros pontos críticos;

VIII - recomendar que as celebrações não sejam frequentadas por pessoas de grupos de risco, como idosos maiores de 60 (sessenta) anos e, principalmente, aquelas com sintomas/sinais sugestivos da Covid-19;

IX - afixar, na entrada do templo, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente;

X - observar o uso obrigatório de máscara pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência no templo;

XI - vedar a circulação, entre os frequentadores, de cesta ou outro objeto para recolhimento de oferendas, ofertas e dízimos, que poderão ser feitos preferencialmente por meios eletrônicos ou em local específico que disponha de álcool em gel a 70% para a limpeza e higienização das mãos e dos objetos;

XII - proibir o compartilhamento de microfones e demais objetos utilizados nas celebrações, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;

XIII - reduzir ao mínimo possível o número de trabalhadores durante as celebrações;

XIV - exibir medidas sanitárias básicas em cartazes ou similares espalhados pelo templo para orientação aos frequentadores;

XV - intensificar os procedimentos de limpeza e higienização dos ambientes, superfícies e equipamentos com produtos aprovados pela ANVISA, durante o período de acesso do público ao templo;

XVI - manter os sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

XVII - vedar o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas no templo;

XVIII - adotar medidas para prevenir a aglomeração desordenada de pessoas nos ambientes internos e nas proximidades do templo;

XIX - proibir a realização de eventos comemorativos como quermesses, festas e outros.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 7º - Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais, observando-se o seguinte:

I – capacidade 40% limitada;

II – horário reduzido (8 horas), não podendo ocorrer após as 19 horas;

III – controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados;

IV – assentos e filas, com distanciamento mínimo;

V – proibição de atividades com o público em pé;

VI - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 8º - Fica proibido o comércio ambulante em geral no âmbito do Município de Taiúva, bem como das demais atividades que gerem aglomeração.

Artigo 9º - Fica autorizada a reabertura do Lago Municipal, observando-se as seguintes condições:

I – horário de funcionamento, das 6 às 20 horas;

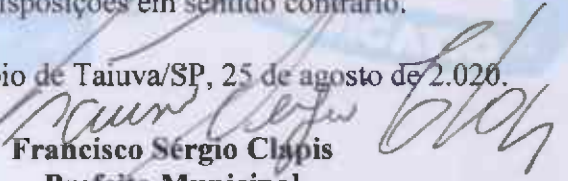
II – permissão de apenas práticas individuais (caminhadas e corridas), sendo que aulas e práticas em grupo ainda estão suspensas;

III - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

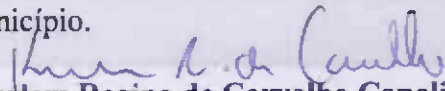
Artigo 10 - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípua de combate à proliferação do COVID-19.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor em 26 de agosto de 2020 e vigorará por prazo indeterminado, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva/SP, 25 de agosto de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem Regina de Carvalho Canoli
Diretora do DEPLAN